

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97,

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas em atenção à consulta pública levada à cabo pela Portaria-SSC n.º 58/97, de 03 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da presente Resolução, para que as entidades cujas características estão sendo alteradas apresentem, à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontram as estações, o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar que o enquadramento das emissoras se proceda no prazo de 4 (quatro) meses contado da emissão do Ato que autorizar as características técnicas apresentadas de acordo com o Art. 2º, quando se tratar de alteração de canal, e de 12 (doze) meses contado da emissão do mesmo Ato, quando da alteração das demais características.

Art. 4º Fixar, para as emissoras que se encontram em processo de renovação de outorga nesta data, o prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação do respectivo Ato de renovação para a conclusão do correspondente enquadramento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO C. MARCONDES

ANEXO

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBS:
		MAXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	

BAHIA		BA	
Jitaúna	12+	0,020	104 a 140 141 a 310
Santo Antônio de Jesus	17	3,160	0,005 NULO
Taperoá	12+	0,030	14S0118;39W5335 12S5823;39W1346 13S3206;39W0623

GOIÁS		GO	
Planaltina de Goiás	25	1,000	
São Patrício	24	0,100	
Uirapuru	50	0,316	
Vila Boa	05+	0,200	

MINAS GERAIS		MG	
Iapu	50+E	3,160	
Oliveira	02-E	0,050	Barbacena-MG (103 a 134)

PARANÁ		PR	
Cianorte	29-	1,000	23S3936;52W3640

SANTA CATARINA		SC	
Concórdia	45	1,000	27S1221;51W5734

SÃO PAULO		SP	
Dobrada	22-E	0,300	Bariri-SP (202 a 222) Itápolis-SP (254 a 278) Ribeirão Preto-SP (031 a 077)
Santa Rita do Passa Quatro	57	3,160	São José do Rio Pardo-SP (065 a 069) Tambaú-SP (070 a 084) (085 a 115) (116 a 130)

II - Alterar no referido Plano Básico, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBS:
		MAXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	

SITUAÇÃO ATUAL:

BAHIA		BA	
Lençóis	05-	0,090	185 a 45
Saúde	09+	1,000	NULO

RIO DE JANEIRO		RJ	
Petrópolis	23-	10,000	050 230
Rio de Janeiro (Serra de Mendanha)	22+	66,000	328 a 214 292 a 310 311 a 327

SÃO PAULO		SP	
Descalvado	57	0,500	173

NOVA SITUAÇÃO:

BAHIA		BA	
Lençóis	05-	0,250	185 a 045
Saúde	09+	0,150	140 a 150 180 a 220

RIO DE JANEIRO		RJ	
Petrópolis	23-	25,000	Cabo Frio-RJ (095 a 121) Macaé-RJ(074 a 089) Rio de Janeiro-RJ (151 a 231) Teresópolis-RJ (025 a 085)
Rio de Janeiro (Serra de Mendanha)	22+	100,000	030 a 175 176 a 192 193 a 216 330 a 340 341 a 350 351 a 029

SÃO PAULO		SP	
Descalvado	32	0,500	21S5251;47W3650

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 1998

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 002 de 05 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial de 07 de janeiro de 1998, do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97, e

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas em atenção à consulta pública levada à cabo pela Portaria-SSC n.º 55/97, de 21 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da presente Resolução, para que as entidades cujas características estão sendo alteradas apresentem, à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontram as estações, o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar que o enquadramento das emissoras se proceda no prazo de 4 (quatro) meses contado da emissão do Ato que autorizar as características técnicas apresentadas de acordo com o Art. 2º, quando se tratar de alteração de canal, e de 12 (doze) meses contado da emissão do mesmo Ato, quando da alteração das demais características.

Art. 4º Fixar, para as emissoras que se encontram em processo de renovação de outorga nesta data, o prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação do respectivo Ato de renovação para a conclusão do correspondente enquadramento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO C. MARCONDES